

DECRETO Nº 4.967-E, de 08 de novembro de 1991

Cria o Parque Estadual de Itaúnas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da sua atribuição que lhe confere o Artigo 91, Inciso III da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Processo 04056701 91 CV e, ainda,

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do Artigo 23, Incisos VI e VII, da Constituição Federal, proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora;

Considerando que uma das formas de efetuar o cumprimento do estabelecido no dispositivo constitucional citado anteriormente, é a criação de unidades de conservação, que conforme a própria Constituição Federal, em seu Artigo 225, § 1º, Inciso III são espaços territoriais e seus componentes a serem definidos em todas as Unidades da Federação, pelos entes do Poder Público;

Considerando que por força da Resolução 08/86, 10.09.86, do Conselho Estadual de Cultura, publicados no Diário Oficial em 16.10.86, as Dunas de Itaúnas eram tombadas como Monumento Estadual Natural do Estado;

Considerando que Constituição Estadual, ratifica, através do Artigo 186, Parágrafo Único, Inciso II, o disposto no Artigo 225, § 1º, Inciso III da Constituição Federal, anteriormente citado, atribuindo ao Poder Público a incumbência da criação de unidades de conservação, como uma das formas de proteção ao meio ambiente;

Considerando que o Artigo 45, Inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, determina a criação de uma unidade de conservação da Vila de Itaúnas, no Município de Conceição da Barra; e

Considerando os estudos técnicos desenvolvidos através da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente, pelo Processo Administrativo 2136/91 (e apenso nº 3934/91), que propõe a criação de um Parque Estadual na região de Itaúnas, conforme as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, Inciso XVI da Lei 4126/88;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Estadual de Itaúnas, com área aproximada de 3.150,00 ha. (três mil, cento e cinquenta hectares) situado no Município de Conceição da Barra, no Estado do Espírito Santo, que começa na divisa convencional entre Espírito Santo/Bahia (Convênio de 1926), na foz do Riacho Doce;

Ponto 01 - Segue margeando a praia até a margem sul da foz original do rio Itaúnas, distância aproximada de 23.500 metros;

Ponto 02 - Segue no sentido sul, margeando o mangue, até o final do mesmo, próximo à garagem da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (antiga Serraria Pai João), distância aproximada de 1.100 metros;

Ponto 03 - Segue em direção norte, margeando o mangue, até a divisa da propriedade do Sr. Nerzi e do Sr. Edgar Cabral Filho, distância aproximada de 750 metros;

Ponto 04 - Segue por esta divisa em direção oeste, até o leito antigo da estrada de ferro, distância aproximada de 250 metros;

Ponto 05 - Segue pela margem direita dessa estrada, até o limite norte da propriedade do Sr. Adísio Félix dos Santos, distância aproximada de 2.900 metros;

Ponto 06 - Segue em linha reta, no sentido norte, até um ponto a 125 metros do rio Itaúnas, próximo a uma curva acentuada do mesmo, distância aproximada de 4.600 metros;

Ponto 07 - Segue em linha reta em sentido norte, numa distância aproximada de 6.750 metros, até a estrada que margeia o eucalipto;

Ponto 08 - Segue por esta estrada, no sentido norte, distância aproximada de 500 metros;

Ponto 09 - Segue a mesma estrada, no sentido noroeste, distância aproximada de 150 metros;

Ponto 10 - Segue a mesma estrada, no sentido norte, distância aproximada de 300 metros;

Ponto 11 - Segue a mesma estrada, no sentido noroeste, até encontrar a estrada que liga Conceição da Barra a Itaúnas, distância aproximada de 800 metros;

Ponto 12 - Segue esta estrada, no sentido nordeste, até o limite da Vila de Itaúnas, distância aproximada de 500 metros;

Ponto 13 - Segue o limite da área urbana da Vila de Itaúnas, no sentido sudeste, até a margem alagável do rio Itaúnas, distância aproximada de 400 metros;

Ponto 14 - Segue margeando os terrenos alagados e os alagáveis da margem direita do rio Itaúnas, até o primeiro afluente situado nesta margem, distância aproximada de 1.750 metros;

Ponto 15 - Segue atravessando o pequeno afluente e margeando o alagado do rio Itaúnas, até mata, distância aproximada de 1.400 metros;

Ponto 16 - Segue no sentido sul, contornando a mata, até encontrar novamente o alagado dos rios Itaúnas e Angelim, distância aproximada de 2.600 metros;

Ponto 17 - Atravessa o rio Angelim e segue margeando o alagado do rio Itaúnas, até a foz do Córrego Queixada, distância aproximada de 7.000 metros;

Ponto 18 - Atravessando alagável e o rio Itaúnas até o ponto 19, distância aproximada de 1.150 metros;

Ponto 19 - Segue margeando o alagado, e os alagáveis do rio Itaúnas, a sua margem esquerda, até encontrar estrada que liga Itaúnas a Pedro Canário, distância aproximada de 9.600 metros;

Ponto 20 - Segue estrada no sentido oeste até o final da restinga, distância aproximada de 375 metros;

Ponto 21 - Segue no sentido norte, margeando restinga, no lado oeste, até encontrar área alagável, distância aproximada de 4.250 metros;

Ponto 22 - Segue margeando alagável e restinga, lado oeste dos mesmos, até encontrar a propriedade do Sr. José Canal, distância aproximada de 2.500 metros;

Ponto 23 - Segue pela propriedade do Sr. José Canal até encontrar o Córrego do Limo, distância aproximada de 420 metros;

Ponto 24 - Segue margem esquerda deste Córrego até encontrar a antiga linha telegráfica, distância aproximada de 1.625 metros;

Ponto 25 - Segue pela antiga linha telegráfica, no sentido norte, até encontrar o Riacho Doce, distância aproximada de 750 metros;

Ponto 26 - Desce pelo Riacho Doce, divisa com o Estado da Bahia, até o ponto de partida, ponto 01, distância aproximada de 1.750 metros.

§ 1º - Fazem parte integrante deste decreto a planta de localização na escala 1.100.000 e o croqui, na escala aproximada de 1:25.000, constantes do processo administrativo SEAMA 02136/91, que constituem referências básicas para os limites mencionados neste artigo.

§ 2º - Excluem-se na área do Parque Estadual de Itaúnas os terrenos de marinha, até que sejam cedidos ao Estado do Espírito Santo, bem como as terras devolutas do Estado, até que sejam discriminadas e destinadas a fins de proteção ambiental, conforme o disposto no Artigo 12, Inciso IV da Lei 4.383, de 11 de Junho de 1990 e no Decreto 55, de 20 de setembro de 1948.

Artigo 2º - O Parque Estadual de Itaúnas tem por finalidade resguardar os atributos

excepcionais da natureza, na região, a proteção integral da flora, da fauna, do solo, dos rios, das áreas de alagados e alagáveis, das dunas e dos demais recursos naturais, bem como a sua utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos como o desenvolvimento do Projeto Tartaruga Marinha.

Artigo 3º - Ao Instituto de Terras, Cartografia e Florestas (ITCF) compete a discriminação, a demarcação e o levantamento fundiário da área do Parque Estadual de Itaúnas, ficando a sua implantação e administração a cargo, conjuntamente, da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente (SEAMA) e do ITCF, que poderão firmar convênio visando aos objetivos previstos neste decreto.

Artigo 4º - O Poder Executivo autorizará abertura de créditos suplementares para fins de discriminação e de desapropriação dos imóveis e das benfeitorias, bem como para implantação do Parque Estadual de Itaúnas.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 08 de novembro de 1991; 170º da Independência; 103º da República, e 457º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

ALBUÍNO CUNHA DE AZEVEDO
Governador do Estado

ADELSON ANTÔNIO SALVADOR
Secretário de Estado da Agricultura

JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR
Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente

Publicado no D.I.O. em 12 de novembro de 1991